



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de abril de 2023

I

Série

Número 76

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

**Portaria n.º 277/2023**

Determina a adoção da marca de identificação, constituída pelo conjunto indissociável símbolo-logótipo e define as características e regras de utilização do elemento gráfico e o logótipo da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 277/2023**

de 21 de abril

**Sumário:**

Determina a adoção da marca de identificação, constituída pelo conjunto indissociável símbolo-logótipo e define as características e regras de utilização do elemento gráfico e o logótipo da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

**Texto:**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, veio proceder à reorganização da estrutura e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, redefinindo os setores acometidos à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil no respetivo artigo 6.º, contemplando na mesma o setor das políticas públicas integradas e longevidade.

Nessa sequência, nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, conjugada com a alínea f) do artigo 2.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro, a Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade transitou para a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

A Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL) criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021, de 4 de agosto é o organismo do Governo Regional que assegura a governação integrada, a coordenação técnica, o desenvolvimento e gestão dos recursos da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), promovendo a sua inclusão no quadro estratégico das políticas para a longevidade, bem como assegura a sua evolução, orientada para um modelo que dê resposta às necessidades específicas de cuidados continuados a nível regional.

A REDE foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico, aplicável à constituição, organização e funcionamento resultantes do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro e com as medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, de 20 de julho, na sua redação atual, foi possível evoluir de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional e funcional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de serviço público, em cooperação com o sector privado e social, promovendo o alargamento da REDE, de âmbito geral, e a sua expansão aos cuidados continuados integrados de saúde mental e aos cuidados continuados integrados pediátricos.

Nestes termos, a adoção de um símbolo-logótipo como marca de identificação de uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa com necessidades de cuidados de saúde, que se encontra em situação de dependência ou incapacidade, facilmente identificável por todos, permitirá uma mais ampla divulgação deste Modelo de Cuidados Continuados Integrados, permitindo-lhe ser reconhecido por todas as entidades integradas nos Sistemas Regionais de Saúde e Solidariedade Social, pelos vários organismos da Administração Pública Regional e, em particular, pelos cidadãos.

O símbolo-logótipo deve tornar visualmente tangíveis os valores da humanização, da qualidade assistencial, da centralidade do utente e ainda do modelo organizacional, assente no Trabalho em Rede de um conjunto de instituições públicas e privadas, que prestam cuidados continuados de saúde e de apoio social, as quais promovem a continuidade de cuidados de forma integrada a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia, que constituem uma malha forte de complementaridade e atração dos sistemas de saúde e solidariedade social, em toda a sua magnitude e abrangência regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 102, de 26 de maio, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- 1- A Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) adota como marca de identificação, o conjunto indissociável símbolo-logótipo, sendo o símbolo, o elemento gráfico e o logótipo a respetiva designação, conforme reproduzido no anexo à presente portaria, de acordo com as características e regras nele constantes, que dela faz parte integrante.
- 2- O símbolo-logótipo é aplicável em todos os suportes de comunicação emanados pela Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela DRPPIL.
- 3- A aplicação da marca de identificação da REDE para as Unidades e equipas da REDE e demais serviços consultivos e de apoio terá de obedecer às regras estabelecidas no respetivo Manual de Normas Gráficas que será divulgado pela DRPPIL.
- 4- As unidades integradas na REDE devem adotar o símbolo-logótipo, constante do anexo, na sua placa identificativa conforme o disposto no n.º 2 do artigo 31.º da portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.

- 5- É interdita a reprodução ou duplicação do logótipo no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, sem autorização da Coordenação Técnica da REDE DRPPIL.
- 6- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

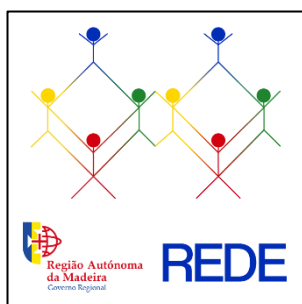
O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 277/2023, de 21 de abril

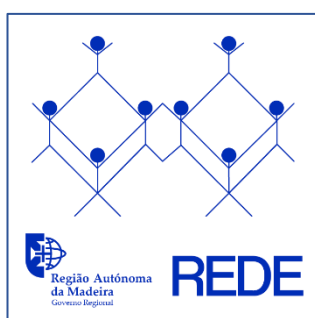
1. O símbolo-logótipo da REDE é constituído por um elemento gráfico e um elemento designativo.
2. O símbolo-logótipo integra a identidade gráfica do Governo Regional da Madeira.
3. O símbolo-logótipo é composto por quatro cores, vermelho, azul, verde e amarelo, sendo elas:

|   |  |
|---|--|
| PANTONE: 2035 C<br>C: 0 M:100 Y:98 K:0<br>R:227 G:6 B:19<br>HEX: e30613     | PANTONE: 2424 C<br>C: 84 M:12 Y:95 K:1<br>R:0 G:149 B:66<br>HEX: 009542      |
| PANTONE: DARK BLUE C<br>C: 94 M:74 Y:0 K:0<br>R:0 G:64 B:193<br>HEX: 0040c1 | PANTONE: YELLOW 012 C<br>C: 2 M:10 Y:92 K:0<br>R:225 G:221 B:0<br>HEX: ffd00 |

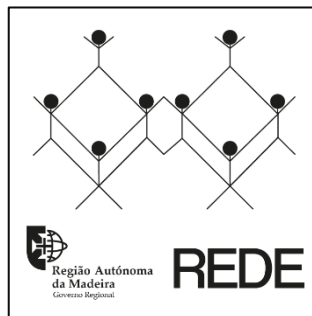
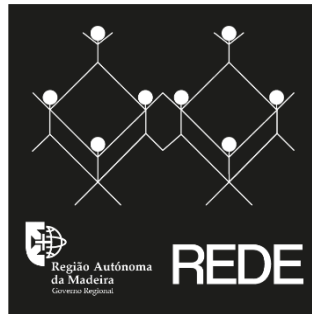
4. Os tipos de letra a utilizar são: Coolvetica Book; Coolvetica Regular.
5. O logótipo do Governo Regional respeita as normas do manual de identidade gráfica do Governo Regional da Madeira.
6. A forma principal do símbolo-logótipo deve ser representada nas cores do pantone constante do ponto 3.



7. O símbolo-logótipo pode assumir a versão monocromática e ser representado na cor azul, constante do pantone.



8. O símbolo-logótipo pode ser utilizado nas versões preto e branco.



NOTA: As regras da aplicação do símbolo- logótipo nas diferentes formas constam no respetivo manual de normas gráficas.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)